



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ 45.332.194/0001-60 IE 389.013.829.111 Fone/Fax: (16) 3729-9000
Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1269 - Ituverava / SP CEP: -14.500-000
Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS
Mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Carmo
Mantenedora do Colégio Anglo Liceu Van Gogh
Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FFCL (Campus I)
Mantenedora da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM (Campus II)



CONTRATO DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** situada à Praça Professor Ivo Vannuchi s/n, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ - MF) 59.851.543/0001-65, neste representada pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Marcelo de Paula Mian, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 825 - Centro, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG nº8.428.025-6 e CPF nº. 066.607.268-02, doravante denominada **PREFEITURA** e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, situada à rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, nº. 1.259, Centro, Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. 45.332.194/0001-60 neste representado pelo seu Presidente o Sr. PEDRO CÉSAR GALASSI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ituverava, à Rua João Pessoa, 164 - Vila Industrial, portador do RG nº. 12.994.484 SSP/SP, CPF nº. 020.200.778-25, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 101/2006, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsa de estudos a alunos do Município, matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM e Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava - FFCL bem como os cursos técnicos do Colégio Nossa Senhora do Carmo - CNSC descrito na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CURSOS OFERECIDOS EM PARCERIA:

Os cursos oferecidos pela **FUNDAÇÃO** e que estão abrangidos por este convênio são os seguintes:

Campus I - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras - FFCL

Administração
Ciências Contábeis
Letras
Pedagogia
Matemática
História
Ciências Biológicas

Campus II - Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM

Sistemas de Informação - todos os ciclos;

Parágrafo único: Os cursos mencionados nesta cláusula serão oferecidos pela **FUNDAÇÃO** em parceria com a **PREFEITURA**, sendo que, caso haja interesse por parte da **PREFEITURA** em oferecer bolsa em outros cursos, estes serão concedidos unilateralmente, sem que haja participação financeira por parte da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS EM PARCERIA

A concessão de bolsas em parceria será da seguinte forma:

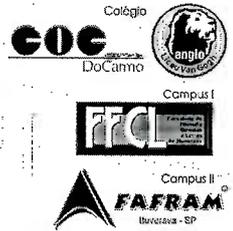
I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento 20% a 100% (vinte a cem por cento) do valor de cada parcela do curso no semestre, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e o aluno.

II - A **FUNDAÇÃO** concederá desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada parcela do curso no semestre, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ 45.332.194/0001-60 - IE 389.013.829.111 Fone/Fax: (16) 3729-9000
Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259 - Ituverava / SP CEP: -14.500-000
Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS
Mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Carmo
Mantenedora do Colégio Anglo Liceu Van Gogh
Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FFCL (Campus I)
Mantenedora da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM (Campus II)



FUNDAÇÃO e o aluno, com exceção nos cursos técnicos, onde a **FUNDAÇÃO** concederá 5% por aluno para pagamento até o vencimento da parcela.

§ 1º - Fica excluído deste convênio:

- O aluno que tiver qualquer outro benefício que reduza o valor das parcelas do curso no semestre;
- O aluno que estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

§ 2º - É de responsabilidade da **PREFEITURA** o envio à **FUNDAÇÃO** da relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente convênio, bem como os percentuais a serem aplicados em cada bolsa concedida, limitados estes ao descrito no item I desta cláusula. Mencionado envio deverá ser realizado até dia 15 de cada mês, para que tenha validade no mesmo mês. Caso seja enviado após o dia 15, o desconto será concedido apenas no mês posterior.

- Os descontos serão retroativos desde o mês de Fevereiro de 2017.

§ 3º - A **PREFEITURA** poderá a seu critério, cancelar de qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, cabendo a **FUNDAÇÃO** a suspensão da bolsa concedida, passando novamente a cobrar a mensalidade integral.

§ 4º - A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer momento, suspender do aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio quando:-

- Houver inadimplência em duas parcelas das mensalidades, seja por parte da Prefeitura Municipal, seja por parte do aluno beneficiário;
- O aluno descumprir as normas regimentais, estatutárias e bolsas da **FUNDAÇÃO**;
- O aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:-

I – A **PREFEITURA** pagará o valor constante no boleto bancário, emitido pelo Financeiro da **FUNDAÇÃO**, com vencimento no dia 05 do mês seguinte ao benefício, arcando, no caso de atraso, com a multa de 2% (dois por cento) e a mora diária de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia.

II – O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, através de boleto bancário emitido e enviado a ele pelo Financeiro da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

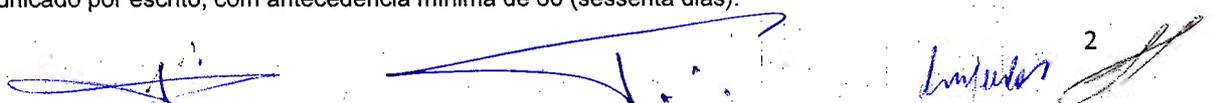
A **FUNDAÇÃO**, através de sua Secretaria Acadêmica, enviará bimestralmente, à **PREFEITURA**, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para a fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará por um (01) ano ou até a **PREFEITURA** começar o sistema de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos conveniados, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ 45.332.194/0001-60 IE 389.013.829.111 Fone/Fax: (16) 3729-9000
Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259 - Ituverava / SP CEP: -14.500-000
Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS
Mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Carmo
Mantenedora do Colégio Anglo Liceu Van Gogh
Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FFCL (Campus I)
Mantenedora da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM (Campus II)



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente **Convênio** em duas (2) vias de igual teor e forma, também assinados por duas (2) testemunhas a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ituverava, | 20 | de | Fevereiro | de 2017.

Pedro César Galassi
Presidente FE.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeitura de São Joaquim da Barra

Testemunhas

Nome: Marcelo Rodrigues Scotte
RG: 25.455.118-X

Nome: Lorival Furlan
RG: 5.698.912-X